

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº. 588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

***DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
E ANUAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CÓRREGO
FUNDO/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 1º de janeiro de 2014, a revisão geral anual de 6% (seis por cento), aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, incluindo os detentores de cargos públicos, contratados, efetivos e comissionados exceto os agentes políticos municipais.

Parágrafo Primeiro: O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores.

Parágrafo Segundo: O percentual utilizado para orientar a revisão trata-se do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica criado abono a ser pago aos servidores cuja remuneração, após a aplicação do percentual de reajuste de que trata esta lei, seja inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: O abono terá como valor o necessário para que a remuneração do servidor equivalha ao salário mínimo nacional e poderá ser diferente para cada um dos servidores por ele contemplados.

Art. 3º- Os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, terão, a título de correção do piso salarial do magistério em 2014, um acréscimo de 2,32 (dois vírgula trinta e dois por cento) além do percentual a que se refere ao art. 1º caput.

Parágrafo Único: Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2014.

Córrego Fundo(MG), 20 de fevereiro, 2014.


JOSE DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal